

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

CECILIA CABALLERO LOIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Carlos André Bimfeld, Cecilia Caballero Lois – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-345-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

A ideia de criar um Grupo de Trabalho destinado a debater com exclusividade questões de gênero, sexualidades e direito nasce da vontade política e teórica de professoras e professores preocupados com as persistentes desigualdades acadêmicas de entre homens e mulheres em todos os campos do saber, em especial, no campo do direito. Com efeito, diante da constatação que, em pleno século XXI, não se encontra ainda delimitado um campo de reflexão feminista, consideramos este momento uma enorme conquista para o direito e acreditamos no potencial emancipador que o GT Gênero pode representar para a área como um todo.

O artigo Acesso à justiça para mulheres vítimas de violência: uma análise da cidadania como empoderamento como elemento de promoção da igualdade de Taina Ferreira e Ferreira questiona, no que tange à violência contra mulher, se ainda existem obstáculos na operatividade do sistema judicial que impedem o acesso à justiça pleno e satisfatório por parte das mulheres. Busca a autora, portanto, apontar os avanços sobre o tema na legislação brasileira e ainda, ressaltar as principais dificuldades no tratamento da violência contra mulher no país, assim como destacar qual a importância do movimento feminista na solução dessas dificuldades.

Isadora Vier Machado e Crishna Mirella De Andrade Correa em seu trabalho, Na trilha dos feminismos: Lei Maria da Penha, extensão universitária e a constituição de novos atores sociais no enfrentamento às desigualdades de gênero, relatam uma experiência de extensão universitária que se consolidou com proposta de ofertar um núcleo de assistência jurídica gratuita para mulheres em situação de violências (NUMAP/UEM - Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha). Através desta experiência, as autoras apontam para a importância das universidades como novos atores sociais no enfrentamento da violência de gênero e para o fato de a extensão universitária pode ser capaz de reconfigurar o quadro interventivo estatal e fortalecer o âmbito de tradução dos discursos feministas.

Os direitos da personalidade são um conjunto de bens intrínsecos do indivíduo e que constituem a sua individualidade. Estes direitos são inatos à pessoa, ou seja, são essenciais e basilares para a construção de um mínimo necessário ao exercício da personalidade humana. Este importante problema é o ponto central do trabalho de Tamara Simão Arduini, Violação aos direitos da personalidade da mulher: uma prática do cotidiano. Para a autora, quando se

fala em violação aos direitos da personalidade é imprescindível fazer menção as minorias vulneráveis, como as de gênero, tendo em vista que as mulheres representam uma grande parte das vítimas desse fenômeno.

A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio de Goreth Campos Rubim e Dorli João Carlos Marques analisa a influência da ideologia patriarcal no homicídio qualificado pelo feminicídio, ressaltando o elevado índice de morte de mulheres no país e, em especial, na cidade de Manaus. Complementarmente, o trabalho discute até que ponto as medidas tomadas pelo Estado tem se revelado eficazes, assim como, busca, ainda, analisar as estratégias e ações constantes das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres adotadas pelos operadores da segurança pública do Estado do Amazonas.

As autoras Carolina Soares Castelliano Lucena De Castro e Gisela Baer de Albuquerque em *Prisão domiciliar e os espaços destinados à mulher - uma reflexão a partir das teorias de Nancy Fraser e Carole Pateman*, examinam a alteração legislativa no artigo 318 do Código de Processo Penal promovida pela Lei 13.257/2016 a partir de algumas teorias feministas. Segundo Carolina e Gisela, a lei trouxe a possibilidade de a prisão preventiva ser substituída por prisão domiciliar para pais de crianças até 12 anos, contudo, a referida lei, traz requisitos substancialmente diferentes para homens e mulheres. Assim, refletindo acerca da diferenciação de tratamento estabelecida por essa alteração legislativa, a partir das ideias construídas pelas teóricas feministas Carole Pateman e Nancy Fraser sobre a noção de espaços públicos e privados, buscam-se pensar sobre o lugar que naturalmente é destinado à mulher em nossa sociedade.

Em *Pornografia de vingança: a violência de gênero sob uma perspectiva social e legal*, Liziane da Silva Rodriguez e Gabriela Ferreira Dutra analisam as especificidades do crime de pornografia de vingança por meio de um estudo da doutrina brasileira e estrangeira. A partir disto, as autoras traçam um paralelo entre o tratamento legislativo dado à este tipo de crime no ordenamento brasileiro e na legislação europeia. Dessa forma, procuram compreender se o tratamento dado a esse crime, no Brasil, encontra-se tutelado de maneira satisfatória ou é preciso atentar um pouco mais para o tratamento que esta situação tem recebido na Europa e outros países cuja legislação encontra-se mais comprometida com as premissas de gênero.

Tatiana Lazzaretti Zempulski e Antonio Marcos Quinupa em seu artigo *A discriminação no trabalho decorrente de gênero tratam das questões relacionadas ao trabalhador que se encontra em situação de discriminação, principalmente em situações decorrentes de gênero. Advertem que a efetividade dos direitos nem sempre vem sendo observada, principalmente*

quando se abordam as questões referentes a este modelo de discriminação nas relações de trabalho. Portanto, após uma breve análise dos direitos fundamentais dos trabalhadores gerais, do direito comparado e no direito pátrio, o artigo introduz no estudo o conceito de gênero e sua abordagem no direito do trabalho e na jurisprudência pátria.

É o poder, aceita porque dói menos: o empoderamento da mulher na contemporaneidade de Juliana Silva Dunder e Eduarda Celino Rodrigues tem como objetivo demonstrar como o movimento feminista auxiliou no processo de empoderamento feminino. O feminismo, tal como demonstram as autoras, serve como um fomentador para que mulheres se reconheçam como sujeitos dignos de direitos e capazes de cumprir com deveres. As autoras concluem que é possível visualizar grandes mudanças com relação aos espaços de atuação das mulheres que devem ter o direito de serem donas de suas vidas e não serem impedidas de ocupar espaços por questões discriminatórias, sexistas, machistas, na esperança de que isso seja apenas uma marca na história e uma utopia no futuro.

Cárta Chagas Gomes em Feminismo e interrupção voluntária da gravidez: uma análise reflexiva sobre a falácia legislativa da permissibilidade do aborto, mostra como a questão do aborto tornou-se um debate recorrente desde os anos 70, que levou parte dos países ocidentais a descriminalizá-lo em suas legislações. O artigo busca, portanto, analisar alguns ordenamentos jurídicos, com vistas a afirmar a ideia de que a permissão da prática do aborto tem bases na consideração que cada país possui sobre a concepção do início da vida. Não obstante, grande parte dos países não criminalize o aborto em suas legislações, existem pontos controversos e posicionamentos conservadores que impossibilitam, efetivamente, sua concretização. O artigo concluiu que o pleito feminista ainda está longe de ser plenamente alcançado, pois a liberdade e a igualdade não podem ser condicionadas, sob pena de não o serem.

Em A discriminação positiva como garantia de igualdade aos homossexuais, Letícia Vasconcelos Barcellos e Phillip Gil França mostram como as uniões homoafetivas são uma realidade social e é dever do Estado contribuir para que sejam consideradas no plano dos direitos, respeitadas e tratadas com a igualdade de garantias das uniões heteroafetivas. Os autores mostram como a orientação sexual não é definida por padrões impostos pela sociedade, essencialmente heteroafetiva, mas pela personalidade de cada pessoa. De acordo com o trabalho em tela, pode ser constatado que, ainda que a proteção do Poder Judiciário aos homossexuais seja constante, as atitudes discriminatórias são inúmeras, especialmente ao se analisar o número expressivo de crimes de ódio que ocorrem no Brasil.

O trabalho A (des)construção do conceito freudiano: a pulsão sexual vista como compreensão da sexualidade humana de Taiane da Cruz Rolim tem por objetivo demonstrar, a partir da psicanálise, que, tanto na dinâmica do gênero como na dinâmica da sexualidade, as identidades são sempre construídas. Com efeito, isto ocorreria pois é assim que compreendemos os sujeitos: como formas múltiplas de identidades que se transformam e que podem ser fixas ou permanentes e que podem, até mesmo, ser contraditórias. Assim, o artigo pretende mostrar a existência de um processo de identificação, desidentificação e rearticulação, de construção de um novo discurso do eu, dos outros e do desejo.

O objetivo das autoras Dayse Gracielle Soares de Araújo de Figueiredo e Izabela Alexandre Marri Amado, em seu trabalho Transexualidade e o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, é demonstrar a necessidade do Estado se organizar, modernizar e planejar para conceder o direito das pessoas transexuais de se aposentarem na idade correspondente ao gênero que se identificam, levando em consideração a legislação previdenciária vigente para homens e mulheres. Para dar vazão a esta importante temática, o trabalho realiza uma pesquisa exploratória sobre a questão da aposentadoria dos indivíduos transexuais, com intuito de formar um arcabouço teórico, uma vez que se trata de assunto novo e são poucos os materiais disponíveis para consulta. Por fim, o trabalho procura ressaltar a importância da intervenção do Estado para solidificar os direitos sociais deste grupo e minimizar possíveis consequências ao erário por falta de planejamento previdenciário.

Em Da sexualidade humana: do direito ao reconhecimento da identidade de gênero, Sarah Tavares Lopes da Silva busca analisar e debater o tema da sexualidade da pessoa humana, com ênfase no direito à identidade de gênero. No trabalho, é abordada a sexualidade da pessoa humana no contexto internacional, enquanto componente dos Direitos Humanos. Logo após, o trabalho apresenta o anteprojeto Estatuto da Diversidade Sexual, elaborado no Brasil (pela Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) para discutir, no intuito de inibir, a discriminação e marginalização das pessoas que não se enquadram no padrão heterossexual (dentre elas: transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais).

O autor Paulo Adroir Magalhães Martins discute, em Gênero, sexo, sexualidade e condutas sexuais: uma análise médico-legal da identidade sexual ante o direito de autodeterminação, as “novas” identidades calcadas em características que compõem a identidade pessoal dos indivíduos e que não são reconhecidas social e politicamente. Dentre as manifestações de sexualidades, o autor aponta as transgeneridades como objeto de grande polêmica nos diversos espaços de discussão, tanto no meio acadêmico como nas outras esferas de

convivência da sociedade. O trabalho mostra que, se por um lado, houve certa aceitação de várias identidades sexuais, mesmo que tacitamente, por outro lado há, ainda, uma grande discriminação para com as pessoas trans, demonstrada pelas constantes campanhas de diversos segmentos sociais e órgãos do poder público, voltadas para o fim dessa intolerância.

A transexualidade é um assunto que já vem sendo tratado há muito tempo pelos tribunais, e, com o biodireito, este problema vem à tona pelas circunstâncias e evolução da sociedade. Este é o ponto de partida do trabalho de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, denominado (Re)conhecimentos de identidades trans: vulneração e violências. Para o autor, a discriminação edificada na opção de orientação sexual ou identidade gênero remete a toda e qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na orientação sexual ou identidade de gênero que vise trazer prejuízos a igualdade ante o ordenamento. No estudo aqui apresentado, portanto, o centro da discussão é a diferença entre o sexo biológico e o psicossocial, a dicotomia em relação ao direito de adequação social de uma minoria diferente daquela que se padroniza como normal e a perspectiva ante os direitos humanos da personalidade e garantias fundamentais.

Ligia Maria Ladeira Tavares e Cecilia Caballero Lois trazem para o debate o chamado feminismo radical. Em Anotações sobre a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon, as autoras objetivam introduzir as ideias gerais da teoria do direito da professora da Universidade de Michigan, desenvolvida, tal como já citado, sob as premissas do feminismo radical. MacKinnon concebe a subordinação das mulheres não como decorrência das desigualdades jurídica e política, mas sim, como decorrentes de uma política sexual implementada pela ideologia patriarcal, inclusive no âmbito do Estado. O direito, sob a perspectiva feminista, não é neutro, mas masculino em sua criação, interpretação e aplicação, como reflexo do sistema de dominação sexual. O reconhecimento da ausência de neutralidade do direito constitui ponto chave para a construção de uma teoria apta a permitir o alcance da cidadania pelas mulheres.

O artigo que encerra este volume denomina-se O princípio da isonomia real e o fundamento da dignidade da pessoa humana através de ações afirmativas de raça de Marina Barbosa Vicente e Roberta de Miranda Castellani. Neste trabalho, as autoras analisam a implementação das ações afirmativas no Brasil, como uma política estatal capaz (ou não) de efetivar o princípio da isonomia e o fundamento da dignidade da pessoa humana. Tomando como um de seus argumentos o fato de que essas ações seriam uma alternativa para reduzir a desigualdade de inserção dessas minorias na sociedade, inicia conceituando-a, retrocedendo

às suas origens, diferenciando, políticas públicas de ações afirmativas, demonstrando seus objetivos, a problemática constitucional para, por fim, concluir qual é o papel do Estado no que concerne à essas políticas e suas garantias.

Por fim, como a leitora e o leitor poderão constatar, é possível afirmar que os trabalhos aqui reunidos, cada um a sua maneira, tem por característica fundamental a determinação de repensar o direito em bases feministas, inclusivas e democráticas. Esperamos que a leitura seja proveitosa e, especialmente, transformadora.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois - UFRJ

"É O PODER, ACEITA PORQUE DÓI MENOS": O EMPODERAMENTO DA MULHER NA CONTEMPORANEIDADE

"ES EL PODER, ACEPTA PORQUE DUELE MENOS": EL EMPODERAMIENTO DE LA MUJER EM LA CONTEMPORANEIDAD

Juliana Silva Dunder ¹
Eduarda Celino Rodrigues ²

Resumo

O movimento feminista foi, e ainda o é, grande auxiliar no processo de empoderamento das mulheres. Tendo nascido, propriamente dito, como teoria política e filosófica, junto com o liberalismo clássico, as feministas foram responsáveis por questionar a posição ocupada pelas mulheres na sociedade. A partir desse processo e através de muitas lutas, foi dada às mulheres, a possibilidade de cruzar as fronteiras entre as esferas público e privada, permitindo o acesso a áreas antes dominadas exclusivamente pelos homens, garantindo assim, mais igualdade entre ambos.

Palavras-chave: Feminismo, Empoderamento da mulher, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

El movimiento feminista fue, y sigue siendo, de gran ayuda en el proceso de empoderamiento de la mujer. Habiendo surgido, así, como teoría política y filosófica, junto con el liberalismo clásico, las feministas fueron responsables por cuestionar la posición que las mujeres ocupan en la sociedad. A partir de este proceso y a través de muchas luchas, se ha dado a las mujeres la posibilidad de cruzar las fronteras entre las esferas pública y privada, lo que permite el acceso a zonas anteriormente dominadas exclusivamente por hombres, asegurando así, más igualdad entre los dos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminismo, Empoderamiento de la mujer, Género

¹ Especialista em Políticas Públicas em Gênero e Raças (UFPB) e mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

² Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar como o movimento feminista auxiliou sobremaneira no processo de empoderamento das mulheres. O feminismo – que apresenta vertentes política, econômica, filosófica e até psicológica – serve como um fomentador para que mulheres se reconheçam como sujeitos dignos de direitos, capazes de cumprir com deveres, passíveis de criação. Uma vez feita a descoberta, pelo próprio sujeito feminino, de sua capacidade de criação e atuação em absolutamente todas as esferas possíveis da vida em sociedade, está aí concretizada a ideia de empoderamento.

Dividido em três tópicos, o artigo tratará no primeiro deles sobre a passagem das mulheres da esfera privada (abarcando a família e demais aspectos domésticos) para a pública (onde estão incluídos o mercado, a política e o direito por exemplo). O acesso livre aos dois domínios, que sempre pareceu tão natural aqueles definidos como homens, para as mulheres só foi possível através de lutas, questionamentos e muita problematização. Por muito tempo vistas como seres frágeis, incapazes e aptos exclusivamente para a maternidade e o cuidado com os filhos – visão institucionalizada pelo liberalismo clássico – as mulheres precisaram romper barreiras sociais, culturais simplesmente para terem direito de acesso a trabalho ou participação política.

O segundo tópico tratará das conquistas conseguidas por nós através da luta feminista. O movimento feminista sem dúvida auxiliou - dando embasamento filosófico e político - o acesso de nós mulheres a ambientes, antes dominados e frequentados exclusivamente por homens. Os questionamentos sobre os papéis que cada gênero deveria naturalmente desempenhar e as noções de igualdade trazidas à tona pelo movimento foram (e são!) benéficos para a sociedade como um todo.

Por fim falaremos sobre mulheres que nos inspiraram, que devem servir de inspiração para todos e que foram, de uma maneira ou de outra, auxiliadas pelos questionamentos feministas para atingirem suas grandes conquistas. São elas: a rapper brasileira Karol Conka, a escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie, a religiosa Madre Teresa de Calcutá, e a primeira mulher brasileira a exercer a advocacia, Myrthes Gomes de Campos.

Para a realização do presente artigo a metodologia escolhida foi a dedutiva, já que partimos da análise de alguns pressupostos e situações particulares, aplicando-os posteriormente a outros casos. No que diz respeito ao método de procedimento, o histórico foi o escolhido, já que houve necessidade de contextualização dos conceitos aqui utilizados no

decorrer do tempo. A técnica de pesquisa utilizada foi a de documentação indireta, através da pesquisa documental e bibliográfica.

2 DE CASA PARA A RUA

Discutir sobre a posição dos gêneros, e especificamente da mulher, nas esferas pública e privada permeia o pensamento feminista desde seu surgimento como teoria política e filosófica – simultaneamente com o liberalismo, no século XIX – até os dias de hoje – onde apresentam-se posicionamentos variados, baseando-se em noções de desconstrutivismo e pós-estruturalismo.

Sobre gênero, Joan Scott discorre que é uma categoria utilizada para designar as relações sociais entre os sexos. O uso dessa categoria rejeita a teoria das diferenças baseadas no fator biológico, como por exemplo, o fato das mulheres possuírem o dom de gerar vidas e os homens possuírem mais força muscular. Nesse sentido, o gênero se torna uma maneira de indicar as construções sociais, ocorrendo em uma divisão de papéis próprios aos homens e às mulheres. (SCOTT, 1996, p. 7)

Para fins dessa discussão, compreenderemos o domínio privado como aquele correspondente “a uma esfera ou esferas da vida social nas quais a intrusão ou interferência em relação à liberdade requer justificativa especial” (OKIN, p. 306, 2008) – como ocorre, por exemplo, na família e em outros aspectos da vida doméstica. Já o âmbito público, abarcaria ambientes como a política ou o mercado, onde intervenções são mais acessíveis e toleradas.

Nesse sentido, com o intuito de ter o direito de escolher onde estar, de forma que não seja uma imposição permanecer no espaço doméstico, mulheres se organizaram para desconstruir esse paradigma que homens e mulheres possuem espaços de atuação diferentes. Então, através do movimento feminista, que será discutido no tópico seguinte, que se conseguiu força suficiente para sair do conformismo e partir pra lutar por igualdade de gêneros.

De acordo com Flávia Baroli, é essencial compreender como a fronteira entre o público e o privado foi desenhada tanto no pensamento político como nas normas, para que assim, possamos expor seu caráter histórico e suas implicações diferenciadas para homens e mulheres, colocando em questão os papéis e posições naturalizados e sua igualdade pretendida. (BAROLI, 2014).

A partir de um olhar voltado para o passado se torna possível entender como a mulher passou a ocupar os ambientes tidos como públicos em nossa sociedade, como as duas esferas são mutuamente influenciadas e como a passagem do sujeito feminino *de casa para a rua* tem contribuído potencialmente para o empoderamento e a representividade das mulheres.

Os principais pensadores do liberalismo e do contrato social enxergavam as mulheres como naturalmente aptas para a vida privada: eram mais frágeis, apropriadas para a reprodução e o cuidado com os filhos. As mulheres deveriam ser mantidas no lar, seu habitat natural, não só porque precisariam ser protegidas pelos homens e ficar subordinadas a seu julgamento – muito mais racional, lógico e coerente – mas porque não possuíam as características necessárias para atuar naquilo que era considerado público, como a política, o direito ou o mercado. Neste sentido, explica Andra Nye (1995, p. 22):

As reformas democráticas da Revolução Francesa foram originalmente teorizadas como só beneficiando as mulheres indiretamente: as mulheres são dependentes dos homens, logo, as mulheres estarão em melhor situação porque os homens estarão em melhor situação. Inadequadas para a responsabilidade civil com sua necessária racionalidade e autonomia, elas não podem integrar o contrato social que Rousseau preconizava como base para toda a autoridade legítima. Na igualdade perfeita que Rousseau enxergava para a sua própria república ideal, na qual ninguém mais seria servo de alguém ou inferior a alguém, as mulheres não contavam.

Importante destacar que nem mesmo parte das mulheres que se definiam como feministas questionavam a posição que a mulher deveria ocupar no ceio familiar ou doméstico (domínio privado). Nas palavras de Susan Moller Okin (2008, p. 312-313), “elas aceitavam a suposição prévia de que a associação estreita com a esfera doméstica e a responsabilidade da mulher por essa mesma esfera eram naturais e inevitáveis”. Muitas feministas liberais acreditavam que o sufrágio ou o direito a educação fariam delas mães e esposas melhores e que suas características naturais, como a sensibilidade ou delicadeza, poderiam trazer benefícios para o funcionamento do mundo político/público.

Ainda nesse mesmo contexto, a cientista política estadunidense Carole Pateman vai além e nos apresenta uma parte do contrato que foi esquecida. Segundo analisa a autora, com base em conceitos atrelados ao direito patriarcal – discutido e defendido pelo liberalismo clássico, o contrato sexual não foi incluso no contrato social. A inexistência do contrato sexual, que teve repercussões nas relações modernas, haveria reforçado a submissão da mulher ao homem, e a sua manutenção na esfera privada, considerada por muito tempo como apolítica. Neste sentido Pateman (1993, p. 29) destaca que o contrato sexual “não está

associado apenas à esfera privada [...]. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública”, mantendo posição de superioridade e poder nos dois domínios.

Ainda de acordo com a mesma autora, os pares contraditórios de público/privado são apenas uma outra maneira de expressar as divisões civil/natural e homens/mulheres. Os espaços femininos (natural) e masculinos (civil) são contraditórios, mas interdependentes, já que um adquire significado a partir do outro, assim, a compreensão de ser entendida como indivíduo e civilmente livre (em ambos dos domínios) parte da sujeição das mulheres na esfera privada. (PATEMAN, 1993, p. 28).

Nesse sentido, cumpre destacar o efeito das relações patriarcais para a privação de direitos mínimos para as mulheres. Segundo Heleieh Saffioti (2011, p. 44): “é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” e se pauta, mais notadamente, em posições conservadoras sobre os limites da existência humana, tanto enquanto indivíduos, quanto em coletividade.

A partir dessa análise, as esferas de público e privado perdem cada vez mais seus contornos estáticos. Como defende Carole Pateman em sua obra *O Contrato sexual* ambas estão diretamente relacionadas, são interdependentes, e para que haja participação igualitária das mulheres na esferas públicas, é preciso também problematizar e questionar a divisão sexual do trabalho no âmbito doméstico. Divisão esta, muitas vezes responsável por sobrecarregar as mulheres, dificultando sua participação livre no domínio público.

Partindo do questionamento das posições naturalmente ocupadas por homens e mulheres na sociedade e da tomada de consciência de como essa suposição tende a ser muito mais prejudicial para a mulher, surge, dentro da teoria feminista o conceito de gênero. Ainda de acordo com Okin, gênero é definido por grande parte da teóricas do feminismo como sendo “a institucionalização social das diferenças sexuais; é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais, como socialmente construídas”. (OKIN, p. 316, 2008).

O novo conceito de gênero e o trabalho constante da teoria feminista passou então a “desnaturalizar” os papéis sexuais. Características antes consideradas naturalmente femininas ou masculinas passaram a ser compreendidas como construídas em uma sociedade generificada. Não fazia mais sentido que as mulheres e os homens precisassem se encaixar em pares de características opostas. Como explica Frances Olsen (1990), a sexualização e hierarquização desses pares de opostos – ativo/passivo, racional/irracional, homens/mulheres, público/privado – era claramente prejudicial para as mulheres. A quebra deste paradigma

passou então a contribuir para que mulheres e homens assumissem papéis que conscientemente escolhessem. Ainda de acordo com Olsen “si las mujeres no quieren criar y educara sus hijos, no deberían hacerlo, y si los hombres deseancrinar los, deberían ser libres para cumplir esa decisión”. (OLSEN, p. 5, 1990).

Sob o ponto de vista da participação no mercado de trabalho, uma análise histórica permite perceber que a mulher sempre atuou em alguma medida, no mundo do trabalho, desde as sociedades primitivas, onde atuava na coleta de frutos e cultivo da terra, passando pelo feudalismo, onde seu trabalho representava uma necessidade econômica para a família (BARROS, 2012, p. 854).

Porém, foi somente a partir do processo de industrialização da Europa no século XIX que sua força de trabalho passou a ser explorada de maneira mais agressiva e desigual em relação ao homem. A ocupação dessa parte da esfera pública pelas mulheres foi portanto prejudicada por muito tempo pelas mesmas noções desenvolvidas a partir do liberalismo. No entanto, ainda que de maneira pouco específica, as constituições sociais passaram a preocupar-se em garantir a igualdade entre homens e mulheres em sua posição de trabalhadores.

A participação igualitária no mercado de trabalho – pelo menos do ponto de vista formal – criou para as mulheres a possibilidade de garantir sua própria independência econômica. Sendo agora um sujeito não só capaz de produzir, mas civilmente capaz, as mulheres deram um passo significativo na busca da ocupação dos espaços definidos como públicos.

Dessa forma, o próximo tópico abordará sobre a importância do movimento feminista para o empoderamento da mulher e sua autonomia de escolhas.

3 O MOVIMENTO FEMINISTA E A LIBERTAÇÃO DAS MULHERES

Ao longo da história da humanidade, as mulheres tiveram que lutar por direitos mínimos, até mesmo pelo reconhecimento como ser humano, pois, durante muito tempo estas faziam parte do rol de incapazes, assim como os escravos, estrangeiros, deficientes, entre outros. Embora em muitos aspectos tenha melhorado a luta ainda é constante, fatores sociais ainda colaboram para a superiorização do homem e conseqüente inferiorização da mulher.

A luta pela inserção das mulheres nos espaços públicos é progressiva, visto que durante muito tempo as mulheres ocuparam a esfera privada por que a sociedade se organizou

de modo que papéis sociais foram criados e acabaram por criar espaços de atuação baseadas nos sexos das pessoas, nitidamente uma questão de gênero.

Para tanto, o movimento feminista foi um importante instrumento para a conquista e escolha das mulheres. Segundo Alves e Pitanguy (1985, p. 7): “É difícil estabelecer uma definição precisa do que seja feminismo, pois este termo traduz todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano, e que não tem um ponto predeterminado de chegada”. Isso significa que esse é um processo de transformação, o que implica dizer que os seus resultados podem variar entre negativos e positivos, avanços e retrocessos, ganhos e perdas, dentre outros.

Mas sair do isolamento e começar a lutar por direitos foi primordial para que se visualizasse a vulnerabilidade de outros movimentos, como por exemplo, movimentos negros, movimento LGBT, que compartilhavam do mesmo desejo de opressão social experimentada principalmente em decorrência de o patriarcado ter sido o modelo familiar mais comum durante muito tempo.

Nesse sentido, o movimento feminista, em suas mais variadas formas foi um meio pelo qual pessoas que compactuam do sentimento de diferença baseada pelo sexo/gênero iniciaram a luta pela equidade.

Queremos destacar aqui, dentre as várias reivindicações femininas, a conquista dos direitos políticos. A primeira onda feminista foi fortemente inspirada pelas revoluções burguesas do século XIX. As mulheres foram encorajadas pelas mudanças sociais ocorridas no período – pregava-se a igualdade entre os homens perante uma lei que entraria em vigor somente se aprovada por todos – e tinham como pauta principal a questão do sufrágio. Acreditou-se por um momento que a igualdade discutida pelos teóricos democratas seria estendida às mulheres e que o direito ao voto as levaria a algum tipo de emancipação. No entanto, não era exatamente isso que pensadores como Rousseau e Locke tinham em mente.

Esse talvez tenha sido o elemento que deu início a mudança de paradigma com relação aos direitos das mulheres, considerando que a sua representação nos espaços políticos contribuiriam para que suas pautas estivessem mais perto de serem representadas, tanto na ordem jurídica quanto na ordem social, conforme aduz Nye (1995, p. 18-19):

[...] Por conseguinte, na primeira grande onda de atividade feminista no século XIX, a principal questão era o sufrágio. Outras questões tais como direitos de propriedade, reforma do casamento e liberdade sexual foram discutidas, mas a teoria democrática incentivava as feministas a verem o voto como o modo correto e mais prático de atingir suas metas. Quando o sufrágio fosse concedido, as mulheres estariam aptas a votar em favor da

legislação que corrigiria a injustiça às mulheres. Infelizmente, havia muito na teorização dos pioneiros da teoria democrática que ficava em contradição com essa lógica feminista.

Nessa época, o argumento utilizado para justificar a permanência da mulher no âmbito privado era que os homens tinham assumido, diga-se de passagem, de modo arbitrário, a postura de chefes do lar, negando as mulheres o direito de decidir o modo de condução da família, sendo nesse sentido, sua existência essencial apenas para a manutenção das atividades domésticas e procriação e conseqüente satisfação sexual de seus maridos.

A nível mundial até que se chegou a acreditar que a mudança para o capitalismo e o processo de industrialização fossem trazer grandes ganhos para a emancipação das mulheres, já que o mercado de trabalho estava a todo vapor. Entretanto, percebeu-se que a mulher passou a ser explorada, mais ainda, pela baixa remuneração, que era (e ainda é¹) inferior ao que era pago aos homens. Com condições precárias e jornadas excessivas, mulheres e crianças passaram a ser uma alternativa para se obter mais lucros.

Nesse sentido, destaque-se a luta das mulheres para a aquisição dos direitos políticos que se iniciou mais fortemente no fim do século XIX e se consolidou no século XX. Entretanto, não se trata de uma conquista fácil, considerando que o espaço político era composto majoritariamente por homens que não acreditavam na capacidade da mulher.

O primeiro país a conceder o direito ao voto foi a Nova Zelândia em 1893. Nessa época, o Brasil teve a oportunidade de ser o primeiro país a reconhecer os direitos políticos das mulheres. Para tanto, só em 1932 elas tiveram autorização para votar, através do Código Eleitoral, que determinada que apenas as casadas precisavam da autorização dos maridos para votar. Já as solteiras e viúvas só se tivessem como comprovar renda. Nesse período o voto era facultativo. Só em 1934 essas restrições foram retiradas. (PEREIRA & DANIEL, 2009).

Nesse diapasão, Alves e Pitanguy (1985, p. 47) aduzem:

A luta pelo voto feminino no Brasil não teve as características de movimentos de massas, como ocorreu nos Estados Unidos e na Inglaterra. Iniciou-se bem mais tarde, em 1910, quando a professora Deolinda Daltro funda, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, como objetivo de ressuscitar no Congresso Nacional o debate sobre o voto da mulher, que não havia sido retomado desde a Assembléia Constituinte de 1891.

¹ Segundo os dados do Ipea, homens ainda ganham mais do que as mulheres: em 2014, homens tinham o salário médio de R\$ 1.831, enquanto as mulheres ganhavam R\$1.288. As mulheres negras têm a menor remuneração, com valor médio salarial de R\$ 946, e os homens brancos com maior rendimento, de R\$ 2.393 no mesmo ano. Fonte: Portal Brasil. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-cai-em-10-anos> Acesso em: 31 ago 2016.

Em 1919 Bertha Lutz funda a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que levará adiante o sufrágio.

Os direitos políticos foram uma importante conquista para a busca de equidade entre os gêneros, considerando que essa mudança além de fortalecer a frágil cidadania feminina, trouxe a oportunidade das mulheres serem inclusas nas pautas, ou até mesmo, mudanças na legislação que contribuía fortemente para a segregação de espaços.

Nesse sentido, cumpre destacar a organização das mulheres para a reivindicação de direitos, não somente os tocantes ao voto, mas sim de modo geral. O principal precursor foi o movimento feminista, que apesar de suas inúmeras correntes, tem como objetivo central a luta pelo fim da violência física, psicológica, equiparação salarial, espaços de atuação, papéis sociais e principalmente a autonomia da vida, considerando que durante muito tempo as mulheres foram tratadas apenas como um bem do homem, cabendo a este a decisão de como viver, dentre outras pautas. Assim lecionam Alves e Pitanguy (1985, p. 9-10):

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que se adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, a ternura possam aflorar sem constrangimentos nos homens e serem vivenciadas, nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc...

A partir desse momento, percebeu-se um maior entrosamento da mulher nos espaços públicos. Autoras como Simone de Beauvoir, Kate Millet, Betty Friedan, entre outras, começam a doutrinar sobre os direitos das mulheres, dando fundamentos para a reflexão que buscam compreender a importância da militância para o empoderamento da mulher, visto que esse é o caminho para a igualdade de gênero.

A contemporaneidade trouxe para o feminismo uma série de novas perspectivas de discussão e problematização da dicotomia público/privado. O conceito de sexo biológico e suas características tidas como naturais e definidoras da posição que homens e mulheres assumiam foram duramente questionados. Surgiram também questionamentos sobre o direito à privacidade – até certo ponto contrário a intervenção do Estado, mas garantido por ele – e suas implicações na vida dos sujeitos que compunham a família. O próprio conceito do que

era definido como público ou privado foi colocado em pauta, e as mulheres passaram a transitar entre as duas esferas de maneira mais contundente.

A segunda onda do feminismo, iniciada por volta dos anos 1960, passou a questionar de maneira mais expressiva a posição que a mulher deveria naturalmente ocupar na esfera doméstica. De um lado, feministas radicais defendiam o dismantelamento da família, do outro, haviam correntes que ainda defendiam que as mulheres – apesar de terem direito a acesso livre ao mundo do trabalho e da política – possuíam responsabilidades domésticas especiais, diferentes das dos homens. Foi a partir de um meio-termo entre os dois posicionamentos extremos que surgiu o famoso slogan “o pessoal é político”. As feministas passaram a perceber que a posição de subordinação ocupada pelas mulheres na esfera doméstica, herdada do liberalismo clássico, afetava diretamente sua socialização nos domínios públicos. Como explica Okin (2008, p. 313):

Feministas de diferentes tendências políticas, e em uma variedade de disciplinas, revelaram e analisaram as conexões múltiplas entre os papéis domésticos das mulheres e a desigualdade e segregação a que estão submetidas nos ambientes de trabalho, e a conexão entre sua socialização em famílias generificadas e os aspectos psicológicos de sua subordinação. [...]. O feminismo contemporâneo, portanto, coloca um desafio significativo à suposição que vem há muito tempo sustentando boa parte das teorias políticas de que a esfera da família e da vida pessoal é tão separada e distinta do resto da vida social que essas teorias poderiam legitimamente ignorá-la.

É inegável que atualmente as mulheres ocupam todos os aspectos da vida pública e transitam de maneira mais ou menos confortável entre os dois domínios. Ainda que muitas vezes de maneira desigual, a presença feminina é frequente no mercado de trabalho, na política e nas artes. É inegável também que avanços ainda precisam ser feitos, – tanto do ponto de vista jurídico-normativo como do sociocultural – e que não nos cabe parar de discutir ou problematizar as questões que envolvem os papéis ainda atribuídos aos gêneros, porém a fronteira entre as duas esferas foi atravessada pelos sujeitos femininos, e neste sentido, não haverá retrocesso.

O próximo tópico será dedicado ao estudo de mulheres que se destacaram pelo seu empoderamento, conquistando espaços de poder antes ocupados apenas por homens.

3 MULHERES EMPODERADAS

A tendência da atualidade é contextualizar os aspectos teóricos e práticos para a compreensão do fenômeno como todo. Nesse sentido, após tecer breves considerações acerca da passagem da mulher do âmbito privado para o público e a atuação do movimento feminista para seu empoderamento, dedicaremos este espaço para demonstrar mulheres que se destacaram em espaços antes ocupados predominantemente por homens.

Para tanto, iniciaremos com uma mulher que nos inspirou para o pontapé inicial deste trabalho. Karoline de Freitas Oliveira, mais conhecida como Karol Conka, nasceu em 1987 e é uma das rappers brasileiras mais influentes da atualidade. Natural de Curitiba, sua música transcendeu fronteiras e alcançou um espaço de destaque no cenário musical nacional e internacional.

Sua causa se inicia em sua inserção no rap, pelo fato desse segmento ainda ser pouco ocupado por mulheres. O rap surgiu nos guetos dos Estados Unidos, onde habitavam majoritariamente pessoas negras, pobres e imigrantes. Rap significa “rhythm and poetry” (ritmo e poesia) e hoje representa um espaço importante dentro do cenário musical. Pedro Alexandre Sanches (2013) comenta:

O componente racial se mistura e interpenetra com o feminino no discurso e na música de Karol, nascida num bairro periférico da capital de um estado e de uma região silenciosamente percebidos pelos brasileiros como os mais brancos e “europeus” do país. “A princípio, eu não pensava em cantar rap”, explica. “Já sabia que queria ser artista, entrei pro teatro do colégio, minha mãe me colocou no balé contemporâneo. Mas aí conheci o rap, levada pelo primeiro namorado. Entrei naquele universo e achei sensacional. Só estranhei a maneira que eram as meninas no rap. Achei estranho não ter muitas mulheres como exemplo, e, quando tinha, elas se masculinizavam. Aquilo me deixou um pouco incomodada. Saí dali com uma vontade tipo ‘vou fazer rap e vou ser mulher’.” Diz que não sabia se ia ser aceita da maneira que era, “de saia e rímel”. Mas foi assim que decidiu se impor.

Para tanto, sua causa não se limita em apenas fazer parte desse segmento musical. O principal destaque na carreira dela veio através de sua atuação enquanto mulher e feminista. Com letras que incitam o empoderamento da mulher, Karol passou a representar o desejo das mulheres de se libertarem da sujeição histórica que coloca a mulher em situação de inferioridade. Nessa perspectiva, Katianny Estival (2013) aduz:

Por que canta, encanta os nossos sonhos e a nossa realidade, a contestação e o direito da mulher ser livre, viver sem se importar, vadiar, sair sozinha

sem medo de andar na rua, andar a pé, ser gorda, magra, gostosa da forma que bem entender, amar e ser amada das maneiras que acreditar, ser mãezinha, mãe-pai, mulher que quer viver como mulher sem a obrigação de ser mãe ou ser amante incondicionalmente para ter valor e/ou viver o seu valor na sociedade em que vive.

As músicas de Karol compõem um segmento que defende uma minoria em termos de poder, pois em números, é maioria e contempla não só mulheres, mas questões de racismo, homofobia, entre outros. Em entrevista concedida ao site Geledes², conta que recebe diariamente inúmeras mensagens que contam depoimentos de superação através da sua música e diz:

Eu sempre expus na minha poesia e deixei isso claro nas minhas atitudes. Tem muita coisa que tem que ser ensinada que acontece no meu dia-a-dia e as escolas não estão fazendo isso. Através da música, através da arte, a gente consegue conscientizar mais sobre o que é o preconceito, que machuca e que precisa ser reparado na história. Não é vitimismo, existem muitas coisas a serem reparadas do passado e ainda hoje a gente sofre.

Dessa forma, cumpre destacar a música foi a gênese do pensamento deste trabalho. “É o poder” é um dos mais novos *singles* da cantora que narra a constante rejeição da mulher na sociedade e sugere a aceitação de que o espaço de atuação é uma escolha e não imposição, quando diz “é o poder, aceita por que dói menos” e complementa: “Sociedade em choque eu vim pra incomodar/Aqui o santo é forte, é melhor se acostumar/Quem foi que disse que isso aqui não era pra mim se equivocou/Fui eu quem criei, vivi, escolhi me descobri e agora aqui estou”.

Impactante pela sua excentricidade, Karol representa, principalmente, a voz de mulheres que foram mudas por muito tempo. Sua contribuição tem um alcance muito maior do que qualidade musical; é uma referência nacional para que se continue a luta por direitos iguais para todas as pessoas, quebrando a supremacia de classes dominantes com as classes dominadas.

Continuando com a nossa exposição, falaremos sobre Chimamanda Ngozi Adichie. Nascida em Eunuguna, Nigéria em 1977, mudou-se para os Estados Unidos aos dezenove anos, onde iniciou e concluiu seus estudos sobre literatura, escrita criativa e estudos africanos.

² Leia a matéria completa em: Feminismo, empoderamento e solução: a singularidade de Karol Conka - Geledés <http://www.geledes.org.br/feminismo-empoderamento-e-solucao-a-singularidade-de-karol-conka/#ixzz4JwyAanVw>

Dentre as suas principais obras estão os romances *Hibisco roxo*, *Meio sol amarelo* – adaptado para o cinema e disponível na plataforma Netflix – e *Americanah*, este, ganhou o prêmio de romance vencedor do National Book Critics Circle Award. Adichie é considerada uma dentre os grandes nomes da literatura africana contemporânea e atualmente reside entre a Nigéria e os Estados Unidos.

Com uma forte posição feminista, ganhou ainda mais notoriedade quando proferiu duas famosas palestras nos encontros TED Talks. A primeira delas, intitulada *The danger of a single story* (O perigo de uma história só), fala sobre o perigo de generalizar os estereótipos, que costumam ser verdadeiros até certo ponto, mas não são a única maneira de contar uma história, especialmente quando se trata de África. A segunda palestra é intitulada *We should all be feminists* (esta, traduzida como “Sejamos todos feministas” e transformada em um pequeno livreto) onde a autora mostra as vantagens, para todos, de uma sociedade menos generificada e com maiores índices de igualdade entre homens e mulheres. Em ambas as discussões, Adichie parte sempre dá sua visão e compartilha suas experiências pessoais, como mulher, africana e negra.

É possível afirmar que sua literatura tem como característica principal o protagonismo feminino. Todas suas personagens principais são mulheres – Kamili, Olanna e Ifemelu – nenhuma delas resumida a qualquer tipo de estereótipo de gênero. Adichie parece responder com maestria ao chamamento feito por Virgínia Woolf (2014) em *Um teto todo seu*. A literatura é, até os dias de hoje, predominantemente masculina (ou masculinizada). As escritoras devem então entender a importância social da mesma e trabalhar de maneira a garantir o espaço da mulher nesse ambiente, sempre conscientes da sua capacidade de alterar a realidade através dessa arte.

Adichie mostra haver entendido a necessidade, destacada por Woolf, de mulheres falarem sobre si mesmas; mostra-se capaz de responder as perguntas feitas pela autora “Por que os homens bebem vinho e as mulheres, água? Por que um sexo é tão próspero e o outro, tão pobre: Que efeito tem a pobreza sobre a ficção? Quais as condições necessárias para a criação de obras de arte?” (WOOLF, p. 42, 2014). Sua compreensão sobre o feminismo influencia diretamente a sua literatura, que pode sim ser definida como “empoderadora”.

Ainda no que diz respeito ao feminismo, Adichie entende que este faz parte dos direitos humanos, mas somente de maneira genérica. A autora defende que o uso desta terminologia pode servir como uma negação a especificidade e particularidades dos problemas de gênero, assim, “seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como alto as

mulheres. Que o problema não é ser humano, mas especificamente um ser humano do sexo feminino”. (ADICHIE, 2014).

Nesse sentido, queremos destacar uma mulher que recebeu nesses últimos dias o reconhecimento dentro na instituição católica como santa: Madre Teresa de Calcutá. Cumpre salutar que sua atuação não está diretamente ligada ao empoderamento da mulher, visto que sua atuação possui relevância mais direcionada para as lutas sociais. Na verdade ela possuía posições conservadoras acerca de algumas discussões, como por exemplo, questões relacionadas ao uso de anticoncepcional, entretanto consideramos importante destacar sua trajetória no contexto ações para uma sociedade mais humanizada, com vistas permanentes para a dignidade do ser humano, dedicando sua vida aos mais pobres e necessitados.

Seu verdadeiro nome era Agnes Gonxha Bojaxhiu, nasceu em 1910 na cidade Skopje na Albânia. Aos dezoito anos de idade, decidiu se dedicar a vida religiosa, ingressando na Casa Mãe das Irmãs de Nossa Senhora de Loreto, situada na Irlanda. Segundo o site da canção nova:

O seu sonho, no entanto, era o trabalho missionário com os pobres na Índia. Cientes disso, suas superiores a enviaram para fazer o noviciado já no campo do apostolado. Agnes então partiu para a Índia e, no dia 24 de maio de 1931, fez a profissão religiosa tomando o nome de Teresa. Houve na escolha deste nome uma intenção, como ela própria dissera: a de se parecer com Teresa de Jesus, a humilde carmelita de Lisieux. Foi transferida para Calcutá, onde seguiu a carreira docente e, embora vivesse cercada de meninas filhas das famílias mais tradicionais de Calcutá, impressionava-se com o que via ao sair às ruas: os bairros pobres da cidade cheios de crianças, mulheres e idosos cercados pela miséria, pela fome e por inúmeras doenças.

Inconformada com a situação que assolava os mais necessitados, Madre Teresa decidiu sair da sua antiga congregação e dar início ao trabalho missionário nas ruas de Calcutá. Começou como professora, reunindo crianças na rua de forma improvisada para alfabetizá-las. Logo depois o número de crianças aumentou e suas ex alunas a acompanharam nessa missão, tornando-se as primeiras Missionárias da Caridade. Outro destaque no início de sua jornada foi sua sensibilidade com as pessoas em situação de abandono, acometidas por doenças em que os hospitais negavam atendimento, conforme preconiza o site do G1 (2016) ao narrar sua história:

Em 1952, ao observar uma mulher agonizante, abandonada na rua e com os pés atacados por ratos, ela sentiu uma profunda comoção e decidiu assumir uma nova tarefa: ajudar os mais pobres entre os pobres. Depois de procurar com insistência

as autoridades da cidade, conseguiu a concessão de um antigo edifício para dar abrigo às pessoas que sofriam de tuberculose, desintéria e tétano, as quais nem os hospitais queriam atender.

E assim Madre Teresa de Calcutá assumiu o enfrentamento com recursos escassos contra a miséria, reivindicando junto ao poder público melhores condições de vida para aquelas pessoas que não possuíam condições de viver com dignidade. Em 1979 recebe o Prêmio Nobel da Paz como forma de reconhecimento pelas suas ações e é nomeada pelo Papa João Paulo II como embaixadora em todas as nações, fóruns e assembleias de todo o mundo.

Dessa forma, mesmo com a saúde fragilizada pela idade, Madre Teresa de Calcutá trabalhou até o último dia de sua vida e faleceu em 5 de setembro de 1997, aos 87 anos, em Calcutá. Em 2002 foi beatificada ainda por João Paulo II e em 2016 foi reconhecida como Santa Teresa de Calcutá pela Igreja Católica, alcançando o mais alto posto dentro da instituição religiosa.

Por fim, falaremos de Myrthes Gomes de Campos, que foi a primeira mulher brasileira a exercer a advocacia. Nascida em Macaé, no Rio de Janeiro, em 1875, faleceu no ano de 1965 e deixou um legado expressivo de luta para o exercício da profissão, acesso a educação e igualdade entre homens e mulheres.

Myrthes se bacharelou em direito na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro em 1898, em uma época em que as mulheres tinham direito apenas formal a educação. A mesma era concedida de maneira relativamente limitada, já para as figuras femininas deveriam ser educadas para serem boas esposas e mães, frequentando cursos de corte e costura, por exemplo. Neste sentido, de acordo com as historiadoras Lucia Maria Paschoal Guimarães e Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (2009, p. 136):

Sabe-se que no final do século XIX eram elevadas as despesas de um estudante que se deslocava para a cidade do Rio de Janeiro, com o propósito de frequentar um curso superior. Portanto, é de se supor que a jovem macaense deveria provir de família de posses (MACHADO NETO, 1973, p. 98-101). Mas, se não passou privações, por certo sofreu percalços de outra natureza. O mister de advogado parecia facultado apenas aos homens, já que era qualificado como “ofício viril” pelo Direito Romano. Além disso, na época, uma mulher que se apresentava num local de sociabilidade eminentemente masculino, como a faculdade de Direito, por si só, já servia de motivo para escândalo! Ainda mais no caso de Myrthes, a primeira que ousou cometer tamanha transgressão na antiga capital da República. Sem dúvida, ela deve ter encarado toda a sorte de preconceitos. Porém, perseverante e aplicada, conseguiu conquistar o respeito dos colegas do sexo oposto. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1898.

Em 1988 já haviam quatro mulheres bachareladas em Direito, todas formadas pela faculdade localizada em Recife – PE, no entanto, devido a uma série de dificuldades criadas e impostas, nenhuma delas exercia a profissão de advogada. Depois de bacharelada Myrthes entrou com o pedido de registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, pedido este que gerou grande controvérsia, não só pela questão e posicionamento social das mulheres a época, mas a própria instituição mostrou-se bastante resistente, tomando posição severamente conservadora quanto ao pedido da bacharel. Foi somente, em 1906, em uma sessão intrincada e bastante controversa, realizada do Rio de Janeiro que a ela foi concedido o direito de advogar. Como nos explicam Guimarães e Ferreira (2009, p. 143):

Os feministas, no entanto, mostraram-se bem mais diligentes do que supunham os seus rivais. Desencadearam uma verdadeira operação de guerra para pôr fim à chicana. Conseguiram, em apenas duas semanas, a façanha de obter o parecer favorável da Comissão de Sindicância, fato inédito na história do Instituto. Logo em seguida, arregimentaram forças para garantir o quorum e submeteram a proposta à assembleia dos sócios, que aprovou a filiação da advogada por 23 votos contra 15, na sessão de 12 de julho de 1906.

Com bravura e insistência, Myrthes Gomes de Campos não só atingiu seus objetivos, mas também animou certas discussões que envolviam a inserção da mulher na sociedade brasileira. Assim, “o exame de matérias como o divórcio, o trabalho feminino, as caixas de maternidade, o trabalho infantil e a regularização do trabalho em geral ganharam novos contornos”. (GUIMARÃES e FERREIRA, 2009, p. 143).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem sido alto o custo da liberdade das mulheres. Ao longo da história, foi necessário que um dia se iniciasse, talvez até sem crença do que se pudesse alcançar, uma incessante luta para a conquista de direitos. Ainda não podemos dizer que vivemos uma igualdade plena de gêneros, entretanto, percebemos que as transformações são contínuas e tem trazido resultados favoráveis para que um dia se alcance de fato a igualdade, tanto do ponto de vista formal como material.

Dessa forma, após discutimos a passagem da mulher do mundo privado para o mundo público, a atuação do movimento feminista na luta por igualdade e ilustrarmos através de mulheres como esse cenário vem se desenvolvendo, chegamos à conclusão que é possível visualizar grandes mudanças com relação aos espaços de atuação das mulheres que devem ter

o direito de serem donas de suas vidas e não serem impedidas de ocupar espaços por questões discriminatórias, sexistas, machistas, enfim, tudo isso na esperança de que isso seja apenas uma marca na história e uma utopia no futuro.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas [recurso eletrônico]**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. Ed. São Paulo: LTr, 2012.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política [recurso eletrônico]: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ESTIVAL, Katianny. **Karol Conka e sua música que canta as mulheres e o feminismo**. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/12/karol-conka-e-sua-musica-que-canta-as-mulheres-e-o-feminismo/>> Acesso em: 11 set 2016.

GUIMARÃES, Lucia Maria Pascoal. FERRERIA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. Mythes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. *In: Revista Gênero*. Niterói, v. 9, n. 2, 2009, p. 135-151. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62>> Acesso em: 30 de jul de 2016.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *In: Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 16, n. 2, mai-ago 2008, p. 305-332. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf> . Acesso em: 30 de julho de 2016.

OLSEN, Frances. El sexo delderecho. *In: The politicsoflaw*. Nova York: Pathenon, 1990. p. 452-467. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>> Acesso em: 26 de jul de 2016.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Rodrigo Rodrigues. TOSTES, Daniel. **O voto feminino no Brasil**. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.mp.br/institucional2/180-o-voto-feminino-no-brasil>> Acesso em: 28 jul 2016.

PORTAL CANÇÃO NOVA. **Beata Teresa de Calcutá dedicou sua vida aos mais pobres**. Disponível em: <<http://santo.cancaonova.com/santo/beata-teresa-de-calcuta-dedicava-sua-vida-aos-mais-pobres/>> Acesso em: 11 set 2016.

PORTAL G1. **Quem foi Madre Teresa de Calcutá**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/09/quem-foi-madre-teresa-de-calcuta.html>> Acesso em: 11 set 2016.

PORTAL GELEDES. **Feminismo, empoderamento e solução: a singularidade de Karol Conka**. Disponível em <<http://www.geledes.org.br/feminismo-empoderamento-e-solucao-a-singularidade-de-karol-conka/#ixzz4K2G6CHuO>> Acesso em: 11 set 2016.

SAFFIOTI, H.I.B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SANCHES, Pedro Alexandre. **Karol Conka: Vou fazer rap e ser mulher**. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2013/12/14/ok-vou-fazer-rap-e-ser-mulher/>> Acesso em: 11 set 2016.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. 2 ed. Recife: SOS Corpo, 1996.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Tordesilhas, 2014.